

Resolução nº 208/CONSEA, de 13 de abril de 2.009

Regulamento Interno do Internato do
Curso de Medicina.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.002414/2007-36
- Parecer 927/CGR, da Relatora Conselheira Walterlina Brasil;
- Deliberação na 92ª sessão da Câmara de Graduação;
- Deliberação na 46ª sessão do Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Internato do Curso de Medicina da Unir (anexado);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Anexo da Resolução 208/CONSEA, de 13 de abril de 2009.

**REGULAMENTO INTERNO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

Art. 1º - O Internato constitui-se no último ciclo do curso de graduação em Medicina da UNIR, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituições de saúde vinculadas, ou não, à escola médica.

§ 1º - Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o VIII Período.

§ 2º - Não serão aceitos alunos especiais, nos termos do Art. 87 do Regimento Geral da UNIR, uma vez que o Internato não se constitui em disciplina.

§ 3º - Nos casos de Mobilidade Acadêmica, serão aceitos alunos apenas para cursar a área opcional do Internato, com duração de até oito semanas.

Art. 2º - O Internato representa a última etapa da formação escolar de graduação do médico generalista, com capacidade de resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde prevalentes da população a que vai servir.

Art. 3º - Os objetivos do Internato são:

I - Desenvolver atividades teórico-práticas em nível hospitalar e ambulatorial como parte da formação médica;

II - Possibilitar o treinamento prático supervisionado, hospitalar e ambulatorial, propiciando ao aluno a aquisição de conhecimentos preliminares, para empregar na prática médica;

III - Desenvolver e aperfeiçoar atitudes e habilidades adequadas à assistência médica aos pacientes;

IV - Possibilitar a prática da assistência integral, através da inter-relação com os diversos profissionais da equipe de saúde;

V - Estimular a formação que motive os futuros médicos a melhorar continuamente suas habilidades;

VI - Proporcionar uma formação ética dentro dos mais elevados padrões morais;

VII - Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

VIII - Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;

IX - Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

X - Desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 4º - O Internato se desenvolverá em estágios rotatórios, com duração de oito semanas em cada uma das seguintes áreas:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Ginecológica e Obstétrica;
- d) Clínica Pediátrica;
- e) Saúde Coletiva; e
- f) Opcional

§ 1º - O aluno regularmente matriculado poderá cursar em outra instituição de ensino apenas a parte opcional do Internato, cuja duração não poderá ser inferior a oito semanas.

§ 2º - Cada grande área discriminada nas alíneas acima referidas poderá elaborar suas normas específicas de funcionamento, desde que estas não conflitem com o Regimento Geral da UNIR e a legislação vigente.

Art. 5º - Os estágios rotatórios do Internato serão realizados no âmbito das unidades conveniadas de saúde do Estado e Municípios de Rondônia, nos diversos níveis de complexidade assistencial.

§ 1º - Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, é pertinente a realização de convênio com os órgãos externos competentes.

§ 2º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da UNIR, que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

I - Localização preferencial do campo de estágio no estado de Rondônia;

II - Prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniente, compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato bem como a existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor;

III - Preferencialmente, deve-se procurar unidades que tenham Programas de Residência Médica reconhecidos nas áreas de estágio.

Art. 6º - Cada grande área do Internato terá um regente, escolhido pelo Departamento, entre os docentes de suas respectivas disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em

sua respectiva área de atuação;

II - Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - Coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Parágrafo único. A Reunião das grandes áreas do Internato constitui a Comissão do Internato, a qual é presidida pela Coordenação Geral e suas decisões são submetidas ao Conselho de Departamento.

Art. 7º - Os preceptores serão os profissionais médicos que atuam em cada área, designados a critério do Departamento, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com os representantes dos alunos, o Programa do Internato;

II - Cumprir e fazer cumprir os Programas do Internato;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;

IV - Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;

V - Prestar informações aos regentes sobre o desenvolvimento dos Programas.

Art. 8º - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelo professor regente e seus respectivos preceptores, podendo ter a participação dos representantes dos alunos de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Parágrafo Único. A decisão sobre os Planos de Ensino é da competência da Comissão de Internato, ouvidos os preceptores de cada área específica, cabendo recurso ao Conselho de Departamento.

Art. 9º - A avaliação dos alunos incidirá sobre a frequência e o aproveitamento, cabendo à Comissão de Internato definir a melhor metodologia de avaliação e apresentá-la ao Conselho de Departamento quando da conclusão dos Planos de Ensino.

Art. 10 - O aluno será avaliado quanto aos seguintes aspectos, dentre outros:

a) Cognitivo;

b) Habilidades práticas e psicomotoras;

c) Ético (relação com paciente, preceptor, internos, pessoal da instituição de saúde e grupo multidisciplinar);

d) Dedicção e assiduidade; e

e) Pontualidade e cumprimento de prazos.

Art. 11 - É obrigatória a frequência integral em todas as atividades

programadas para o Internato, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o abono de faltas, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como conseqüência a diminuição do conceito final de avaliação.

Art. 12 - Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção no período das férias, será permitido que o aluno falte nas seguintes situações:

- a) Incapacidade física temporária;
- b) Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- c) Convocação pelo Poder Judiciário; e
- d) Casamento do aluno.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese as faltas poderão exceder a 25% do período de cada estágio, e sempre que as faltas excederem este limite o aluno será reprovado.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas acima citadas, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

§ 3º - Na situação mencionada na alínea a, o aluno deverá apresentar Atestado Médico à Comissão de Internato, para fins de solicitação de regime excepcional, nos termos legais.

Art. 13 – São deveres dos alunos internos:

I – Cumprir os horários estabelecidos, bem como os plantões que lhes forem destinados;

II – Cumprir o calendário elaborado pelo Departamento de Medicina (DEPMED/UNIR);

III – Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;

IV - Freqüentar os cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;

V – Relacionar-se ética e cortesmente com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos das instituições de ensino;

VI – Cumprir as disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UNIR e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato;

VII – Seguir à risca todas as recomendações das comissões intra-hospitalares, como a CCIH e outras;

VIII - Vestir roupa branca, jaleco e sapato fechado, fazendo uso obrigatório e rotineiro destes Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

IX – Estar com o esquema vacinal atualizado e com o seguro obrigatório em dia;

X - Realizar todo e qualquer ato médico apenas e sob a orientação do preceptor;

XI – Não praticar ou permitir qualquer violação do prontuário médico.

Art. 14 - Poderá haver um representante dos alunos com direito a voz nas reuniões de Internato, que caberá sempre a um aluno da turma mais avançada, a critério da Comissão de Internato, cabendo-lhe:

I - Reunir-se regularmente com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;

II - Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

Art. 15 – Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Internato, cabendo recurso ao Conselho de Departamento e às demais instâncias de deliberação, conforme o Regimento Geral da UNIR.

